

## Projeto de Lei

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 00103/2021

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para estudantes nas unidades de Uberlândia.

**Art. 1º**- Esta lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas unidades de Uberlândia.

Parágrafo único: A concessão gratuita de absorventes higiênicos será destinada às escolas que ofertam os Rede Pública Municipal.

- Art. 2º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objeti
- I Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que phigiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;
- II Reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar preju escolar.
- **Art. 3º** O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em que studantes da Rede Pública Municipal de ensino, por meio de máquinas de reposição instaladas no congênere.
- Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró
- **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Emissão: 14-02-2024 10:41:17 Página: 1 de 3



República Federativa do Brasil

### Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00103/2021

DANDARA

Vereador

AMANDA GONDIM

Vereador

GILVAN MASFERRER

Vereador

LIZA PRADO

Vereador

### Justificativa:

Em junho de 2019, entrou em vigor, na cidade do Rio de Janeiro, a Lei nº 6.603, que institui o Programa de Higiênicos nas escolas públicas do Município. A proposta origina-se no Projeto de Lei nº 798, de 2018, do ' submeteu à apreciação da Câmara Municipal. A iniciativa consiste no fornecimento de absorventes higiênic prevenção de doenças, bem como da evasão escolar. A distribuição será feita por meio de máquinas de repo escolas públicas da rede municipal. Em matéria publicada no Jornal O Globo, de 14 de junho de 2019, o aut Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal esclareceu que a demanda partiu c pela Comissão às escolas públicas, essas famílias relataram dificuldades financeiras para a compra dos prod vividas pelas alunas, que resultam em sucessivas faltas às aulas. Consideramos a proposta aprovada pelo Ve meritória e entendemos que a iniciativa deve ser levada às escolas públicas do Município de Uberlândia. É i adolescentes, configurando a chamada precariedade menstrual. A falta de acesso a produtos de higiene para enormes riscos à saúde de jovens, muitas vezes em virtude das soluções precárias e insalubres a que recorre higiênicos, muitas perdem dias letivos, chegando a abandonar os estudos por constrangimentos vividos. Ess países. Em 2019, o filme "Absorvendo o tabu", dirigido por Rayka Zehtabchi, venceu o Oscar de melhor do abordar o estigma que a menstruação ainda suscita na sociedade e trazer à tona o tema das dificuldades de a absorventes ou outros recursos de higiene. A relevância do tema está também refletida em projetos espalhac organizações não governamentais e liderados por mulheres, que têm por fito financiar ou encontrar alternati produtos de higiene no período menstrual para meninas e mulheres atingidas por esse tipo de vulnerabilidad nigeriana PeachAID Medical Initiative. Diante da relevância da matéria, solicitamos a colaboração dos cole proposta.



República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00103/2021

DANDARA

Vereador

AMANDA GONDIM

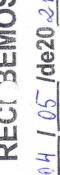
Vereador

GILVAN MASFERRER

Vereador

LIZA PRADO

Vereador



Legislativo

Departamento Técnico



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDI ESTADO DE MINAS GERAIS

#### EMENDA 00018/2021

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MENINAS E MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NA CIDADE DE UBERLÂNDIA.

Art. 1º Institui diretrizes para a Política Municipal de distribuição gratuita de absorventes higiênicos para meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social na cidade de Uberlândia.

Art. 2º São princípios norteadores da Política Municipal de distribuição de absorventes higiênicos para meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade na cidade de Uberlândia:

- I a redução de doenças e outros agravos,
- II acesso igualitário aos servicos de promoção e proteção à saúde.
- III promoção da saúde de meninas e mulheres,
- IV erradicação da pobreza menstrual.

Parágrafo Único: Pobreza menstrual é a exposição de meninas e mulheres em vulnerabilidade social ao desenvolvimento de problemas de saúde e ao impedimento da realização de atividades da vida cotídiana, como ir a escola e ao trabalho, durante o período menstrual por ausência de produtos básicos como os absorventes higiênicos.

Art. 3º A Política Municipal de Distribuição Gratuita de Absorvente deve considerar que meninas e mulheres em situação de Uberlandia vulnerabilidade tenham acesso mensalmente a uma quantidade mínima e mensal de 15 unidades de absorvente higiênicos.

Parágrafo único: A logística de distribuição das unidades deve considerar os princípios da dispersão, capilaridade e economicidade podendo vir a disponibilizar os absorventes via unidades básicas de saúde, estabelecimentos de saúde, farmácias populares conveniadas e credenciadas, da cidade de Uberlândia, em sua sede e distritos. 0

Art. 4º A Política Municipal de Distribuição Gratuita de Absorvente deverá considerar como direito das meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade o fornecimento de absorventes higiênicos gratuitos com prioridade para:

a) meninas e mulheres cadastradas no CADúnico, do Governo Federal, ou outro cadastro público com mesma finalidade que Câmara venha a substituí-lo;

- b) meninas e mulheres beneficiárias do Projeto de Aquisição e Promoção do Abastecimento de Produtos a Preços Subsidiados (Pró-pão), a que se refere a Lei Municipal nº 10.552/2010;
- c) meninas e mulheres em vulnerabilidade social, atendidas nos serviços públicos municipais de saúde, educação e assistência social, direitos e subvencionados.

Art. 5º A Política Municipal de Distribuição Gratuita de Absorvente deverá considerar como pré-requisito para retirar os absorventes higiênicos que as meninas e mulheres beneficiárias estejam devidamente cadastradas no Sistema Único de Saúde, apresentando documentos de confirmação e autorizativo para retirada das unidades no respectivo estabelecimento.

Parágrafo único: A Política Municipal de Distribuição Gratuita de Absorvente deve considerar a possibilidade de as meninas em vulnerabilidade social beneficiárias do retirarem as unidades de absorventes higiênicos nas unidades educacionais em que esteiam matriculadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

#### EMENDA 00018/2021

Art. 6º O art. 5º, lei nº 10.552, de 23 de agosto de 2010, que "institui o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Uberlândia e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga a Lei nº 9471, de 25 de abril de 2007, e dá outras providências", passará a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 5º [...]

§3º Nos itens que compõem o Pró-Pão, constante do regulamento, deve constar um pacote de absorvente higiênico de 15 unidades para cada mulher e para cada menina em idade menstrual da família atendida no programa (NR).

Jais a sence

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ver. Dandara

PT\_

Speatre

SOATI

VEREADURA

Claudias GUERRA

# Todas As Vozes

República Federativa do Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDI ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 00018/2021

#### JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o direito e as diretrizes para o oferecimento de serviços de saúde no Brasil, e também princípios ao Sistema Único de Saúde, como a redução do risco de doenças e outros agravos, e também o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196, I)

O Código Municipal de Saúde da nossa cidade, reafirma as orientações constitucionais, e disciplina, em seu art. 3º, que o estado de saúde, que se expressa em qualidade de vida, pressupõe condições dignas de trabalho, de renda, de alimentação e nutrição, de educação, de moradia, de saneamento, de meio ambiente, de transporte e de lazer, assim como o acesso aos bens e serviços essenciais;

Por essa razão, o Código Municipal de Saúde também orienta que a política de saúde municipal é orientada para a preponderância das ações preventivas sobre as ações e os serviços assistenciais. ( Art. 4º ,III, CMS).

Dessa forma, a distribuição gratuita de absorvente para meninas e mulheres não pode ser entendida de outra maneira que não na perspectiva da saúde pública.

A Organização das Nações Unidas (ONU) estima que uma em cada dez meninas perdem aula quando estão menstruadas e reconheceu, em 2014, que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e direitos humanos.

Os médicos ginecologistas recomendam a troca desses produtos a cada seis horas, mas meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social não possuem condições financeiras de comprar os absorventes, e sem eles, são impedidas de realizar as suas atividades diárias, como ir à escola e ao trabalho. Por isso, muitas acabam usando folhas de jornal, sacolas plásticas, meias ou panos velhos para absorver o sangue, aumentando os riscos de infecção do trato reprodutivo e urinário, colocando sua saúde em risco. Essa situação é chamada de pobreza menstrual.

Em um momento tão grave quanto a pandemia, com o aumento considerável do desemprego, da pobreza e de pessoas em vulnerabilidade, a distribuição de absorventes higiênicos para meninas e mulheres é fundamental.

O Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Municipio de Uberlandia, instituído com a Lei LEI Nº 10.552, DE 23 DE AGOSTO DE 2010, tem dentre seus objetivos atender a população em geral e pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar. O Programa tem dentre outros objetivos assegurar o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos e produtos de higiene de qualidade, em quantidade suficiente.

A inclusão de absorventes menstruais como itens de higiene no programa é fundamental para o enfrentamento à pobreza menstrual de meninas e mulheres em vulnerabilidade na cidade de Uberlândia.

É sabido que entre as famílias mais pobres, o percentual de mulheres chefes de família é mais elevado, e dentre elas, as mulheres negras se destacam. Isso significa que, além de uma política de promoção da saúde e de proteção da dignidade humana de mulheres e meninas, é uma política de promoção da equidade racial, por ter promover impacto na vida de cidadãs que são majoritariamente afro-brasileiras.

Conforme já dito exaustivamente, a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para meninas e mulheres da cidade de Uberlândia é urgente, e é poder/dever do município promover a proteção à sua saúde e dignidade humana, legislando de forma suplementar à União e ao governo do Estado de Minas Gerais, já que estes já deram orientações gerais ao sistema único de saúde, à saúde da mulher e a proteção às pessoas em vulnerabilidade. (Art.30,I e II, CE/88)

A iniciativa da proposta não é de exclusividade do executivo, já que não cria obrigação de fazer ou deixar de fazer, apenas disciplina e orienta a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres e meninas (art. 28, LOM)

Desta forma, tendo sido exaustivamente demonstrado a importância e necessidade da presente proposta de Lei, bem como apresentado sua constitucionalidade e legalidade, já que cumpre com todos os preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Código Municipal de Saúde e do Regimento Interno desta nobre Casa Legislativa, peço apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente lei.

Dondaro Tonartzin

Ver. Dandara